



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº. 044/2018

SUMÚLA: Dispõe sobre a criação de um Ponto de Táxi.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei usando de suas atribuições legais, e:

Considerando, artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição;

Considerando, o artigo 97 da Lei 2.106/07 do Plano Diretor Municipal, que é de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de pontos de aluguel, tanto no que refere-se a táxis, veículos de cargas, carroças ou outros similares;

DECRETA

Art. 1º - Fica criado um Ponto de Táxi, junto à Rua São Sebastião, em frente ao Lar dos Idosos João Paulo II e em frente ao Hospital e Maternidade São Sebastião, Bairro São Sebastião, na cidade de Clevelândia (PR).

§Único - Fica expressamente proibida a venda ou transferência de praças ou pontos de estacionamento.

Art. 2º - O transporte individual e remunerado de passageiros, no Município de Clevelândia, somente poderá ser feito por veículos de aluguel, dirigidos por portadores de "Alvará para exploração de serviços de Táxi", expedido pelo Departamento de Tributação do Município.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 3º - De acordo com o art. 24, item XXI e art. 135, ambos do CNT, para concessão do pedido de alvará para táxi, deverá obrigatoriamente, o requerente juntar o comprovante da vistoria efetuada pelo DETRAN local.

Art. 4º - O veículo de aluguel, somente transitará pelas ruas da cidade com o dispositivo que lhe facilite identificação durante o dia e a noite, conforme exigência prevista no artigo 117 do CNT.

Art. 5º - O condutor do veículo de aluguel deve respeitar as normas técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto, contidas no artigo 107 do CNT, em respeito aos passageiros.

§ Único – Não poderá o condutor de veículo de aluguel, recusar passageiros a não ser tratando-se de pessoas perseguidas pela polícia, ou de pessoas embriagadas que venha causar danos ao veículo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2018.**

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal